

L.^{da}, NIF — 501589244, com sede na Rua da Esperança, 2 — A e B, 2500-155 Caldas da Rainha.

São administradores do devedor:

Adelina Maria Nascimento Cabeceira Cirne Grais, NIF — 130619558, BI — 8206990, Endereço: Rua da Esperança, n.º 2, A e B, 2500-000 Caldas da Rainha.

António Carlos da Silva Henriques, estado civil: nascido em 15-10-1947, NIF — 130682241, BI — 169597, Endereço: Rua da Esperança, n.º 2-A e B, 2500-000 Caldas da Rainha.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urb. Valverde, Lote 41 — Loja A, 2415-773 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino*.

2611070781

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 8455/2007

Processo Comum (Tribunal Colectivo)

Processo: 728/03.3PBCTB

N/Referência: 1211955

O/A Mm(º) Juiz de Direito Jorge Martins, do(a) 1º Juízo — Tribunal Judicial de Castelo Branco:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo), n.º 728/03.3PBCTB, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Ana Filipa Batista Pereira filho(a) de Francisco José de Andrade Pereira e de Luzia da Conceição Chagas Baptista Pereira natural de: Portalegre — São Lourenço [Portalegre]; nacional de Portugal nascido em 19-07-1982 estado civil: Solteiro, BI — 12403658 domicílio: Av.º Vitorino Nemésio-Nº 4- 1º Esqº, 7300 Portalegre, 7300-000 Portalegre, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Tráfico de estupefacientes, p.p. pelo artigoº 21º, n.º. 1 do Dec. lei nº 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 29-05-2003;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 29-06-2007, nos termos do artigoº 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigoº 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Baptista*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 8456/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 403/07.0TBCHV

Credor: COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, S. A.
Devedor: Elvio Moreira Menezes.

No Tribunal Judicial de Chaves, 2.º Juízo de Chaves, no dia 17-07-2007, às 13,30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Elvio Moreira Menezes, nacional de Portugal, NIF — 101589611, BI — 860130, Endereço: Outeiro Seco, Lugar das Casinhas, 5400 Chaves.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Graciela M. Coelho, Endereço: Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala A A, Edif. Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Deolinda Rosa Machado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Emídio Joaquim Sanches Quintas*.
2611070799

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 8457/2007

**Processo: 421/07.8TBCNF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

No Tribunal Judicial de Cinfães, Secção Única, foi em 23/11/2007 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

Nespereirense Construções, Lda, NIF — 502158743, Endereço: São Brás, Nespereira, 4690-363 Nespereira — Cinfães, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, sócio da sociedade Ademar Leite, SAI, Unipessoal, Lda, com sede na Avª Alberto Sampio, 106, 2º dtº, 3510-027 Viseu

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Os inerentes à administração exclusiva do património da devedora.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

23 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.
2611070758

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 8458/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2456/07.1TBVR**

Requerente: Ideiatex Representações Têxteis Lda

Insolvente: Espaço das Marias-Moda Internacional Lda

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 28-11-2007, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Espaço das Marias-Moda Internacional, Lda, NIF — 505343568, Endereço: Rua Frei José Maria Évora, Lote 2-A, 1.º Esq.º, Urbanização Vila Lusitano, 7000-000 Évora e Rua Miguel Bombarda, n.º 46 R/C, 7000-000 Évora com sede nas moradas indicadas.

São administradores do devedor: Maria Rosalina Oliveira Lopes Dias, Endereço: Rua Frei José Maria Évora, Lote 2-A, 1.º Esq.º, Urbanização Vila Lusitano, 7000-000 Évora a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luís Miguel Duque Carneira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Filipa Vinagre Carretas Martins*.
2611070801

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 8459/2007

Prestação de contas — Processo n.º 7-B/1987

Requerente: Her. Deixada por Óbito de José Lopes S. B. Frade e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A.

Dr(a). Alexandra Albuquerque, Juiz de Direito do Secção Única do Tribunal Judicial de Gouveia faz saber que são os credores e a insolvente Her. Deixada por Óbito de José Lopes Silva Braz Frade notificados para